

## **RESOLUÇÃO Nº 013/2022**

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993.

Considerando a Portaria GM/MS nº 356, de 11 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e estabelece as medidas para enfrentamento da emergência internacional decorrente do Coronavírus (Covid-19);

Considerando o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença, tida como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) mediante ações de vacinação nos três níveis de gestão;

Considerando o Plano Operacional da Estratégia de Vacinação contra a Covid-19 do Espírito Santo, como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença no Estado;

Considerando a aprovação pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), por meio da Resolução RE Nº4.678, de 16/12/2021, da ampliação do uso da vacina COMIRNATY para aplicação em crianças de 5 a 11 anos;

Considerando a NOTA TÉCNICA Nº 2/2022 SECOVID/GAB/SECOVID/MS, de 05/01/2022, que dispõe sobre a vacinação não obrigatória de crianças de 05 a 11 anos contra Covid-19, durante a Pandemia da Covid-19 e apresenta recomendações sobre a estratégia vacinal para esse segmento da população brasileira.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar "*ad referendum*" a vacinação das crianças de 9 e 10 anos de idade.

**Art. 2º** - A vacina a ser utilizada será da plataforma RNA mensageiro, Comirnaty (Pfizer/BioNTech) de uso pediátrico, em esquema primário de duas doses de 0,2mL.

**§1º** - A vacina Comirnaty Covid-19 não deverá ser administrada de forma concomitante a outras vacinas do calendário infantil, por precaução, sendo recomendado um intervalo de 15 dias.

## **RESOLUÇÃO Nº 013/2022 - CONTINUAÇÃO**

**§3º** - O intervalo entre a primeira e segunda dose para este público deverá ser de 8 (oito) semanas, considerando que estudos em adultos demonstraram que há uma melhor resposta imunológica, com maiores títulos de anticorpos neutralizantes, em intervalos superiores a três semanas.

**§4º** - O imunizante a ser aplicado estará contido em um frasco na cor laranja, contendo a cada dose 10 mcg da vacina contra a Covid-19, Comirnaty (Pfizer/Wyeth).

**Art. 3º-** A vacinação deverá ser realizada em ambiente acolhedor e seguro para essa população.

**§1º** - Os profissionais de saúde, antes da aplicação da vacina, devem informar ao responsável que acompanha a criança que se trata da vacina contra a Covid-19 em frasco na cor laranja, os principais sintomas e reações esperados após a vacinação, bem como seja mostrada a seringa a ser utilizada (1 ml) e o volume a ser aplicado (0,2ml).

**Art.4º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 17 de janeiro de 2022.

Nésio  
Fernandes de  
Medeiros  
Junior

Assinado digitalmente  
por Nésio Fernandes  
de Medeiros Junior  
Data: 2022.01.17  
15:40:09 -0300

**NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR**

Secretário de Estado da Saúde  
Presidente da CIB/SUS-ES

**CÁTIA CRISTINA VIEIRA LISBOA**

Secretária Municipal de Saúde de Vila Velha  
Presidente do COSEMS-ES